



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E A EMPRESA NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA-ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO N°0045/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°0036/2019 de 24/07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°3328/2019 de 17/06/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, n° 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Educação, Sr. João Armando Soares Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º08.176.131-4 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º003.187.257-38, residente e domiciliado à Rua José Lino da Silveira n°60, Porto Velho do Cunha, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ n°13094173/0001-68, estabelecida na Rua Armando Chaves Monteiro n°105, loja 02, Botafogo, Carmo-RJ, representada por Neuza Marly Pocidonio Pereira, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Carlos Mesquita Soares n°219, Botafogo, Carmo-RJ, portadora da Carteira de Identidade n°06830515-0 expedida pelo IFP/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n°71645292720, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no procedimento de Dispensa de Licitação n°0036/2019, Processo Administrativo n°3328/2019, e, em conformidade com a Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de buffet para evento de formação continuada durante 05 (cinco) dias para 180 (cento e oitenta) professores por dia, a ser realizado durante os dias 29/07/2019, 30/07/2019, 31/07/2019, 01/08/2019, 02/08/2019 no Centro Cultural Professor Jair Nunes Macuco, conforme Requerimento e Requisição n°45/2019, justificativa, de acordo com as condições descritas no Projeto Básico dos autos do processo administrativo n°3328/2019 para atender solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para a execução do objeto, e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$11.980,00 (onze mil novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo órgão requisitante, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do **CONTRATADO**, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Para que ocorra o pagamento a Contratada deverá apresentar juntamente com a **NOTA FISCAL** os seguintes documentos: CND - INSS, CND - FGTS, CND - Tributos Municipais, CND- Trabalhista, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pelo Contratado de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Assinatura de Rosmin Teixeira Alves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários estão previstos na conta nº233/0700.1236100062.044-3390.39.00-05.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E EXECUÇÃO

O presente instrumento de contrato terá início na data da assinatura do presente instrumento contratual, sendo a execução durante os dias 29/07/2019, 30/07/2019, 31/07/2019, 01/08/2019, 02/08/2019, vigorando até a data do término da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A CONTRATADA ficará obrigada a:
- Prestar os serviços objeto deste contrato, no prazo e condições estabelecidas pelo órgão requisitante nos termos do Projeto Básico constante do processo de contratação;
 - Garantir a execução dos itens adjudicados de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, aos produtos, em decorrência da execução das entregas, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência dos serviços executados;
 - Assumir inteira responsabilidade pelos produtos em suas entregas, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata dos componentes do objeto contratado, considerados inadequados pelo órgão requisitante;
 - Substituir todos os itens não aceitos, por não atendimento das especificações ou qualidade;
 - Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar materiais inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tornando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Cabe ao Município do Carmo através do órgão requisitante, as obrigações:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a CONTRATANTE à publicação em extrato do presente instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, conforme Cláusula Décima deste Instrumento e artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, efetuando-se os pagamentos devidos.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente EDITAL ficará sujeita às seguintes penalidades:

- multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - advertência;
 - multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, este ficará impedido de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n.º 87 da Lei 8.666/93.

Josmin de Jesus Alves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pelo órgão requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo Administrativo nº3328/2019 e na proposta apresentada pelo CONTRATADO, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 24 de julho de 2019.

Município de Carmo
João Armando Soares Cunha
Secretário Municipal de Educação
Contratante

João Armando Soares Cunha
Secretário Mun. de Educação
Port. 360/2017

NEUZA MARLY POCIDÔNIO PEREIRA-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: [assinatura]
RG n: 10751580-1
CPF n: 07169088754

Nome: Basmin Teixeira Alves
RG n: 93658693-7
CPF n: 070.350.037-92